

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º As vagas para matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1988-1989, nos cursos de estudos superiores especializados do Instituto Superior de Engenharia do Porto, do Instituto Politécnico do Porto, são os seguintes:

Engenharia Electrotécnica — Controle Industrial	30
Engenharia Mecânica — Gestão de Produção	30
Engenharia Química — Gestão de Energia na Indústria Química	30

2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 114/89

de 16 de Fevereiro

Sob proposta da Universidade de Lisboa;
Considerando o disposto na Portaria n.º 941/84, de 19 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 66/80, de 9 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

É criado na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no âmbito do seu Departamento de Informática e Ciências da Computação, um conselho curricular.

2.º

Competência

Ao conselho curricular compete:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre a estrutura dos cursos de licenciatura e de pós-graduação e conteúdo programático das respectivas cadeiras;
- b) Fazer propostas e dar parecer sobre os estágios profissionalizantes;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre acções de formação e de extensão;
- d) Apoiar e colaborar na organização de acções na área de Informática e Ciências da Computação, no sentido de:
 - i) Promover a aquisição, desenvolvimento e difusão do conhecimento e da tecnologia, bem como a formação de docentes, investigadores e técnicos superiores qualificados nesse domínio;
 - ii) Realizar cursos de especialização e de reciclagem;

iii) Desenvolver actividades de extensão universitária, pondo ao serviço da comunidade as técnicas e os conhecimentos adquiridos;

- e) Apoiar e colaborar no seguimento dos diplomados profissionalmente activos;
- f) Apoiar na procura e obtenção dos meios humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das acções descritas nas alíneas anteriores e sua boa execução;
- g) Dar parecer anual sobre a utilização dos meios obtidos no quadro do exercício das competências a que se refere a alínea f), em particular os financeiros.

3.º

Constituição

O conselho curricular é constituído por:

- a) Presidente do conselho de departamento, que preside;
- b) Docentes responsáveis pelas áreas científicas do curso de licenciatura em Informática (Portaria n.º 1022/82, de 5 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 447/88, de 8 de Julho);
- c) Representantes de instituições relevantes no mercado de trabalho da área de Informática e Ciências da Computação, designados por estas a convite do conselho de departamento;
- d) Outras individualidades que reconhecidamente possam contribuir nessas funções para o melhor exercício das competências do conselho curricular, designados por convite do conselho de departamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 115/89

de 16 de Fevereiro

Estipula o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 125/84, de 26 de Abril, que os diversos tipos de auxílios económicos ou de serviços a prestar pelos serviços sociais serão regulamentados por portaria do Ministro da Educação, ouvido o Conselho de Acção Social do Ensino Superior (CASES).

Por outro lado, nos decretos regulamentares dos diversos serviços sociais do ensino superior estabelece-se como actividade destes a concessão de empréstimos e a atribuição de subsídios e outros benefícios pecuniários, de acordo com os regulamentos em vigor.

Obtido, sob a matéria, o parecer do CASES;

Nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º Os serviços sociais do ensino superior são autorizados a conceder empréstimos a estudantes abrangidos